



CONVÊNIO 011/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAGOA SANTA – APAE ATRAVÉS DA ESCOLA FLAVIO DA FONSECA VIANA COM A FINALIDADE DE GARANTIR O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME PROCESSO INTERNO Nº. 7725/2014.

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, através da Prefeitura de Lagoa Santa, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua São João, nº.: 290 – Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº.: 73.357.469/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de Identidade RG nº. M-3. 764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 272.279.446-20, através da Secretaria Municipal de Educação, com domicílio especial à Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, nº. 2.500, Bairro, Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000 neste ato representado pela Secretária de Educação, Daniela Alves da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº. 968.131.303-25 e CI nº. M 6.728.535 SSP/MG, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAGOA SANTA – APAE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ sob o nº.: 17.395.815/0001-10, com sede na Rua Lindolfo da Costa Viana, nº 222, Bairro Várzea, Lagoa Santa, MG, CEP 33.400-000, doravante denominada **ENTIDADE** e, que tem por sua presidente Scheilla Leal de Camargos Silva, portador da Carteira de Identidade nº.: MG 5.206-037 emitida pela SSP/MG, e com inscrição no CPF sob o nº.: 910.086.706-34, celebram o presente Convênio, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores e disponibilização de merenda e transporte escolar, visando garantir a oferta de educação especial como direito social a crianças, adolescentes, jovens e adultos, com deficiência intelectual e ou múltiplas deficiências, na APAE/ Escola Flávio da Fonseca Viana e atuar na defesa de seus direitos e das demais pessoas deficientes, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Não há valores a serem repassados, apenas recursos humanos e materiais conforme item 8.1 do plano de trabalho.

2.2. A dotação orçamentária destinada ao cumprimento do presente convenio pagamento dos servidores cedidos, esta prevista na seguinte rubrica do orçamento de 2015, ou seu equivalente nos exercício posterior:

DOTAÇÃO	FICHA
02.07.02.12.361.0012.2040.3.3.90.30.00	765
02.07.02.12.361.0012.2040.3.3.90.39.00	766

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



02.07.02.12.367.0013.2206.3.3.90.30.00	798
02.07.02.12.367.0014.2051.3.1.90.11.00	799
02.07.02.12.367.0014.2051.3.3.90.30.00	800
02.07.03.12.361.0014.2053.3.1.90.11.00	811
02.07.03.12.365.0014.2055.3.1.90.11.00	818

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio, diretamente ou por delegação, bem como avaliar os resultados dele provenientes;
- 3.2 Analisar as prestações de contas da entidade;
- 3.3 Publicar a parceria do Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Educação e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAGOA SANTA – APAE**.
- 3.4 Fornecer os itens constantes no Plano de Trabalho, quais sejam: cessão de servidor, merenda e transporte.
- 3.5 Cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.
- 3.6 Disponibilizar os servidores, através de ato administrativo competente, e assegurar o pagamentos de todos as despesas com remuneração, encargos previdenciário e trabalhista, bem como quaisquer outro que integrem ao salário ou vencimentos dos funcionários cedentes, pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura de Lagoa Santa.
- 3.7 A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:
- 3.7.1. ENTIDADE solicitará ao Município/Cedente.
- 3.7.2 A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários da entidade/Cessionário, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela municipalidade.
- 3.7.3 A freqüência do servidor cedido será controlada pela entidade/cessionário e será mensalmente encaminhada ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, para controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.
- 3.7.4 As faltas aos serviços deverão ser comunicadas juntamente com a freqüência do servidor, assim como, as ausências ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da freqüência, para providências cabíveis.
- 3.7.5 É facultada a substituição do servidor, mediante prévia comunicação.
- 3.7.6 Acolher ou justificar, em (30) dias, a comunicação da entidade/cessionário manifestando interesse em substituir servidor cedido.
- 3.7.7 Os servidores cedidos pelo Município, além das normas gerais pertinentes a seus cargos, estarão sujeitos aos regulamentos internos da entidade/cessionário.

[Handwritten signatures and initials]



99
#

3.7.8 O Município deverá certificar-se de que, os servidores cedidos estão cientes, que deverão cumprir todos os regulamentos internos da entidade/cessionário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da Entidade:

- 4.1 Realizar com eficácia e zelo o atendimento das crianças, cumprindo fielmente o objetivo do presente convênio;
- 4.2 Incentivar a participação de empregados e voluntários em programas de formação continuada, encaminhando-os – quando convocados pela Secretaria Municipal de Educação – aos programas de treinamento;
- 4.3 Manter permanente a qualidade do atendimento às crianças sob sua responsabilidade;
- 4.4 Manter condições de higiene e segurança compatíveis com a atividade realizada;
- 4.5 Emitir relatórios ao Município, quando solicitado;
- 4.6 Prestar contas do referido convênio;
- 4.7 Manter todos os atos, instrumentos, controle, livros, arquivos, registros, documentos diretamente vinculados a este convênio devidamente organizados, arquivados e guardados no prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o término de vigência do presente instrumento ou por prazo superior, quando lei exigir;
- 4.8 Zelar pela observância da jornada de trabalho dos servidores cedidos, a fim de evitar carga superior a autorizada pelo Município cedente;
- 4.9 Estar ciente que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública;
- 4.10 Fiscalizar os serviços executados pelos servidores cedidos;
- 4.11 Comunicar com antecedência mínima 30 (trinta dias) o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido;
- 4.12 Solicitar por escrito a prorrogação do prazo de vigência estabelecida neste convênio, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao encerramento da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO DO CONVÊNIO

6.1. O presente convênio será extinto:

I – Pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista na cláusula anterior;

II – Por rescisão, que se dará:

Handwritten signatures and initials in blue ink.



a) Pelo mútuo consentimento dos convenientes;

b) Pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste, independente de interpelação judicial ou notificação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer descumprimento das obrigações previstas.

c) Pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou factum principis - ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente convênio;

III – Pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente convênio.

IV - Utilização dos servidores em desacordo com o Plano de Trabalho.

§ 1º - Na hipótese de resolução ou rescisão do convênio, comprovada a existência de culpa ou dolo, a conveniada deverá reembolsar aos cofres públicos municipais todos os prejuízos apurados, em valores devidamente corrigidos, sem prejuízo de apuração de responsabilidade civil e criminal dos envolvidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÔNUS

7.1. O presente instrumento não ensejará transferência de recursos financeiros e/ou remuneração a qualquer das partes, sendo que, as despesas decorrentes da execução do presente convênio, em especial, as previstas no item 2.1 da Cláusula Segunda, serão custeadas com recursos municipais por meio de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos vigentes e, demais que vierem a substituí-las nos exercícios(s) subseqüentes, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Este convênio deve ser executado fielmente pelos **CONVENIENTES** de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Compete ao **CEDENTE**, por intermédio da SEMED, monitorar e fiscalizar a execução das ações desse convênio, cada qual em relação aos servidores cedidos do seu quadro de pessoal, cabendo á ENTIDADE, facilitar a fiscalização para cumprimento do convenio.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. A publicidade dos atos praticados em função da execução do objeto deste Convênio deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, respeitados os direitos previstos na legislação pertinente.

9.2. A publicação do extrato do presente convênio no "Diário Oficial do Estado" correrá por conta e ônus do Município.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Mediante o assentimento dos partícipes poderá este Convênio ser modificado, sempre através de Termo Aditivo.

Parágrafo Único: O Termo Aditivo citado no caput desta Cláusula deverá ser requerido e assinado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao encerramento da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo com as partes, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca Lagoa Santa/MG para dirimir todo e qualquer conflito e dúvidas decorrentes deste Convênio.

Lagoa Santa, 17 de Setembro de 2015.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DANIELA ALVES DA SILVA
MUNICÍPIO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAGOA SANTA – APAE
SCHEILLA LEAL DE CAMARGOS SILVA
ENTIDADE

Testemunhas:

CPF: 029.013.696-76
CPF: 110.445.236-04



PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome da Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CNPJ: 17395815/0001-10 Data de Fundação: 30/11/1972
Endereço da Instituição: Rua: Lindolfo da Costa Viana, Nº222, Bairro: Várzea
Município: Lagoa Santa – Minas Gerais, CEP: 33400-000
TELEFONE: (31) 3681- 1794
E-mail: apaelagoasanta@yahoo.com.br

1.1 JUSTIFICATIVA:

1.1.1 O objetivo deste projeto é garantir a oferta de educação especial como direito social a crianças, adolescentes, jovens e adultos, com deficiência intelectual e ou múltiplas deficiências, na APAE/ Escola Flávio da Fonseca Viana e atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

1.1.2 A oferta da educação especial, busca organizar e reorganizar, sempre que necessário, o trabalho da escola, integrando todas as possibilidades de atendimento às necessidades educativas, individuais e coletivas dos estudantes, oferecendo-lhes proposta curricular que inclui métodos, técnicas, procedimentos e práticas de ensino, além de recursos, apoios e ajudas intensos e contínuos, por meio de trabalho multidisciplinar.

1.1.3 Ressaltam-se ainda nesta proposta, a importância da participação dos pais e amigos das pessoas com deficiência como parceiros e mobilizadores da sociedade local, para que estas crianças, adolescentes e jovens usufruam o direito de optar em receber a escolarização na escola especial, conforme previsto na legislação vigente e inscrito, na meta 4 do Plano Nacional de Educação, recentemente aprovado, com vigência prevista até 2020:

“Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.”
<http://revistaescola.abril.com.br/politicas-publicas/pne-meta-4-691899.shtml>

1.1.4 A qualidade de vida destes estudantes é condição determinante na opção de suas famílias e deles próprios, considerando-se a fragilidade da maioria deles, no ato de garantir aos filhos com deficiência o direito humano e social de acesso, permanência e sucesso na escola, devidamente regulamentada, que cumpra as determinações legais de calendário de 200 dias letivos, 800 horas/ aula anuais e participação em todo o processo de ensino, com vistas à satisfação das necessidades de aprendizagem e ao desenvolvimento da autogestão e autodefesa para o exercício da cidadania.

1.1.5 Para a realização desta proposta a instituição APAE necessita contar com a parceria da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Estado da Educação,



Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e demais secretarias municipais e estaduais nas áreas de educação, saúde, trabalho e assistência social.

2.1 OBJETIVO GERAL:

2.1.1 Garantir a oferta de educação especial como direito social a crianças, adolescentes, jovens e adultos, com deficiência intelectual e ou múltiplas deficiências, na APAE/ Escola Flávio da Fonseca Viana e atuar na defesa de seus direitos e das demais pessoas deficientes.

3.1 OBJETIVOS /METAS:

3.1.1 Oferecer escolarização regular com observância de calendário escolar municipal a alunos que apresentem necessidades educativas especiais e requeiram atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social.

3.1.2 Implementar o atendimento educacional especializado, utilizando tecnologia assistiva, com vistas à superação das limitações, desenvolvimento das potencialidades, valorização das habilidades intelectuais e uso de comunicação alternativa.

3.1.3 Oferecer merenda escolar a todos os alunos da Escola Especial.

3.1.4 Obter transporte escolar para os alunos.

4.1 PÚBLICO ALVO:

4.1.1 126 (cento e vinte e seis) estudantes, sendo crianças, adolescentes, jovens e adultos, com deficiência intelectual e ou múltiplas deficiências.

5.1 DOCUMENTAÇÃO E INSTRUMENTOS DE REGISTRO PARA O ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO PROJETO:

5.1.1 Ficha de matrícula.

5.1.2 Plano de Desenvolvimento Individual (PDI)

5.1.3 Portfólio de acompanhamento/ evolução.

5.1.4 Diário de frequência e registro de conteúdos e atividades ministrados e realizados

6.1 RECURSOS DISPONÍVEIS:

6.1.1 Prédio próprio com 07 salas de aula, biblioteca, cantina e refeitório, instalações sanitárias, fraldário, 02 oficinas de educação profissional de culinária, artesanato em papel/ cartonagem e informática, quadra coberta, salas de comunicação alternativa e son-rise.

6.1.2 Mobiliário comum como mesas cadeiras e armários; escaninho, arquivos e mobiliário adaptado para alunos com paralisia cerebral, transtornos globais do desenvolvimento e outras deficiências, como cadeira de rodas, carrinhos, mesas e cadeiras especiais.

6.1.3 Equipamentos necessários nas salas de aula e oficinas tais como: televisão, DVD, rádios, vídeo cassete, retroprojeto data show, computadores, copiadoras,



impressoras, freezer, geladeiras, batedeira, cilindro para massas, fornos, fogões, utensílios de cozinha, talheres, chuveiros, banheira adaptada, guilhotina protegida, tanques e bancadas; computadores e bebedouros. Computadores para oficina de informática e software próprio para comunicação alternativa.

7.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Meta, Etapa ou Fase	Atividades	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade Mensal	Início	Término
1	Obter a designação de professoras para regência de turma e comunicação alternativa	Professor A	14	Setembro/2015	Setembro/2016
		Professor B	02	Setembro/2015	Setembro/2016
	Obter a contratação de agente de serviços escolares	Agente de Serviços Escolares	16	Setembro/2015	Setembro/2016
	Obter a contratação de auxiliares de serviços gerais e servente escolar	Servente escolar	05	Setembro/2015	Setembro/2016
	Obter transporte escolar	Veículo	04	Setembro/2015	Setembro/2016
	Merenda escolar	Percapita	126	Setembro/2015	Setembro/2016

8.1 DEMOSTRATIVO DE RECURSOS:

DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS AO CONCEDENTE					
CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO					
ESPECIFICAÇÃO		QUANTIDADE	VALOR		
			Unit. ou Per capita R\$	Mensal R\$	Anual/Total R\$
Professor A		14	1.591,02	22.274,28	267.291,36
Professor B		02	1.789,92	3.579,84	42.958,08
Agente de Serviços Escolares		16	850,89	13.614,24	163.370,88
Servente escolar		05	788,00	3.940,00	47.280,00
Transporte escolar		12	meses	5.000,00	60.000,00
Merenda escolar		12	meses	7.312,15	87.745,80
Total Mensal				55.720,51	668.646,12
Total Geral					



9.1 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

VALOR DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
Contrapartida da Entidade	.		Espaço físico Mobiliários Equipamentos
Outras Fontes	-----	----	-----
Custo Total da Proposta			

CONCEDENTE						
META	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV
01	55.720,51	55.720,51	55.720,51	55.720,51	55.720,51	55.720,51
	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO
	55.720,51	55.720,51	55.720,51	55.720,51	55.720,51	55.720,51

PROPONENTE (Contrapartida)						
META	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

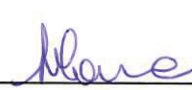
Lagoa Santa, 17 de Setembro de 2015.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
MUNICÍPIO


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DANIELA ALVES DA SILVA
MUNICÍPIO


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAGOA SANTA –
APAE
SCHEILLA LEAL DE CAMARGOS SILVA
ENTIDADE

Testemunhas:


CPF: 029.013.696-28


CPF: 110.475.236-04